

## LEIS – 2014

NUMERO	DATA	SÚMULA
1454	19/02/2014	Abertura de Crédito Especial
1455	19/02/2014	Aumenta vagas no CRAS
1456	26/02/2014	Abertura de Crédito Especial
1457	26/02/2014	Adequação da Tabela de Vencimentos do Magistério
1458	19/03/2014	Abertura de Crédito Especial
1459	19/03/2014	Abertura de Crédito Especial
1460	19/03/2014	Abertura de Crédito Especial
1461	25/03/2014	Abertura de Crédito Especial
1462	01/04/2014	Autoriza a concessão de uso de bem móvel
1463	03/04/2014	Reajuste dos Servidores, Aposentados e Pensionistas
1464	03/04/2014	Reajuste Salarial do PSF e PSB
1465	03/04/2014	Reajuste Salarial do SAMAE
1466	03/04/2014	Reajuste Salarial do CRAS
1467	24/04/2014	Abertura de Crédito Especial
1468	24/04/2014	Abertura de Crédito Especial
1469	25/04/2014	Aumenta vagas - MOTORISTA
1470	25/04/2014	Dispõe denominação do Paço Municipal Alcides Pedroso”
1471	29/04/2014	Cria CIACAF
1472	30/04/2014	Abertura de Crédito Especial
1473	30/04/2014	Abertura de Crédito Especial
1474	14/05/2014	Concede reposição dos subsídios Prefeito, Vice e Secretários
1475	14/05/2014	Celebra convênio Casa Lar do Município de Ibaiti/PR
1476	14/05/2014	Concede reposição Subsídio dos Vereadores
LEI COMPLEMENTAR 001/2014 14/05/2014 Cria cargos para o CIACAF		
1477	27/05/2014	Aumenta vagas - ENFERMEIRA
1478	04/06/2014	Autoriza alugar imóvel – IBRAIM GONÇALVES NETO
1479	11/06/2014	Abertura de Crédito Especial
1480	11/06/2014	Abertura de Crédito Especial
1481	26/06/2014	Ratificar sua participação CISNOP
1482	26/06/2014	Abertura de Crédito Especial
1483	26/06/2014	Abertura de Crédito Especial
1484	26/06/2014	Abertura de Crédito Especial
1485	26/06/2014	Abertura de Crédito Especial
1486	01/07/2014	Inclusão do Jornal - GAZETA DO NORTE PIONEIRO
1487	01/07/2014	Abertura de Crédito Especial
1488	01/07/2014	Abertura de Crédito Especial
1489	01/07/2014	Abertura de Crédito Especial
1490	01/07/2014	Abertura de Crédito Especial
1491	08/08/2014	Abertura de Crédito Especial
1492	08/08/2014	Abertura de Crédito Especial
1493	19/08/2014	Abertura de Crédito Especial
1494	19/08/2014	Abertura de Crédito Especial
1495	19/08/2014	Abertura de Crédito Especial
1496	19/08/2014	Estabelece Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias
1497	28/08/2014	Abertura de Crédito Especial
1498	02/09/2014	Concessão de uso da camionete S10 ao SAMAE
1499	04/09/2012	Abertura de Crédito Especial
1500	06/11/2014	Concessão de uso da Kombi ao Asilo Lar São Vicente de Paulo

1501	11/11/2014	Estabelece normas para prevenção e o controle DENGUE
1502	11/11/2014	Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico
1503	11/11/2014	Plano Municipal de Gerenciamento Resíduos Sólidos
1504	12/11/2014	Abertura de Crédito Suplementar
1505	25/11/2014	Jornal Eletrônico DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS/PR
1506	26/11/2014	Abertura de Crédito Suplementar
1507	26/11/2014	Abertura de Crédito Suplementar
1508	26/11/2014	Institui a Semana Municipal da Consciência Negra.
1509	04/12/2014	Abertura de Crédito Suplementar
1510	04/12/2014	Abertura de Crédito Suplementar
1511	19/12/2014	Autoriza o ingresso do Município de Itambaracá ao CODENOP

**LEI Nº 1.455/2014**

**SUMULA:-** Aumenta o número de vagas nos cargos do Quadro Próprio do **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.163/2007, sanciono a seguinte LEI**

**ART.1** – Fica autorizado ao Poder Executivo a aumentar o número de vagas nos cargos do Quadro Próprio do CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS em conformidade com a Lei Municipal 1.163/2007.

<b>CARGO</b>	<b>Nº VAGAS EXISTENTES</b>	<b>Nº DE VAGAS NOVAS</b>	<b>Nº VAGAS ATUALIZADAS</b>
Assistente Social	01	01	02
Psicólogo	01	01	02

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.457/2014**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a adequação da Tabela de Vencimentos dos Profissionais do Magistério ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, conforme Lei Federal nº 11.738/2008.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **AMARILDO TOSTES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a adequação dos vencimentos dos profissionais do Magistério, detentores dos cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil, conforme disposições da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

Art. 2º - Ficam expressamente alterados os Anexos I e II da Lei nº 1.413/2013, de 24 de maio de 2013, denominadas Tabelas de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Itambaracá, constante de Quadro de Pessoal do Quadro Próprio do Magistério, a partir de 01 de Janeiro de 2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2014.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.462/2014**

**SUMULA:-** Autoriza a concessão de uso de bem móvel e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de uso do bem móvel descrito: 01 furgão em alumínio de comprimento de 2,37 cm, altura de 1,98 cm e largura de 1,90 cm, todo feito em chapa de alumínio, com interior reformado e pintado, para a Empresa Ricardo Augusto Michelato - ME, o qual deverá ser utilizado exclusivamente na execução dos serviços do Abatedouro dentro do Município de Itambaracá – PR, até o dia 06 de abril de 2015.

Art. 2º - Após o recebimento fica a Empresa Ricardo Augusto Michelato, responsável por todas as despesas de manutenção e conservação do referido bem móvel, até o término da concessão de uso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE ABRIL DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.463/2014**

**SUMULA:-** Concede reajuste salarial do Pessoal do Quadro de Empregos do Executivo, aos Inativos, Pensionistas e Aposentados e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**Artigo. 1º** - Fica reajustada a tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais de Itambaracá, constante do pessoal do Quadro de Empregos do Executivo, em percentual de 8% (oito por cento), a partir de 01 de abril de 2014, conforme anexo I da presente Lei.

**Artigo. 2º** - Os proventos recebidos pelos inativos, pensionistas e aposentados, de igual forma também serão reajustado em 8% (oito por cento) do valor recebido.

**Artigo. 3º** - Caso o enquadramento de algum servidor publico municipal, inativos pensionistas e aposentados fiquem em valores inferiores ao salário mínimo nacional, ficará automaticamente complementado seu vencimento até o valor de R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais).

**Artigo. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE ABRIL DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 1.463/2014**

**ANEXO I**

**TABELA DO QUADRO DE EMPREGOS  
DO MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**

<b>NIVEL/ GRAU</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	665,06	731,57	804,72	885,18	947,16	1013,47	1084,38
<b>B</b>	678,36	746,20	820,81	902,88	966,10	1033,74	1106,07
<b>C</b>	691,93	761,13	837,23	920,94	985,43	1054,41	1128,19
<b>D</b>	705,77	776,35	853,98	939,36	1005,13	1075,50	1150,75
<b>E</b>	719,88	791,87	871,05	958,15	1025,24	1097,01	1173,77
<b>F</b>	734,28	807,71	888,48	977,31	1045,74	1118,95	1197,24
<b>G</b>	748,97	823,87	906,25	996,86	1066,66	1141,33	1221,19
<b>H</b>	763,94	840,34	924,37	1016,79	1087,99	1164,16	1245,61
<b>I</b>	779,22	857,15	942,86	1037,13	1109,75	1187,44	1270,52
<b>J</b>	794,81	874,29	961,71	1057,87	1131,94	1211,19	1295,93

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM  
03 DE ABRIL DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.464/2014**

**SUMULA:-** Concede reajuste salarial do pessoal constante da Lei Municipal 1.106/2006 do Programa da Saúde da Família e Programa Saúde Bucal e dá outras providencias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**Artigo. 1º** - Fica reajustado em percentual de 8% (oito por cento), a partir de 01 de abril de 2014, o salário do pessoal constante da Lei Municipal 1.106/2006 do Programa da Saúde da Família e Programa Saúde Bucal do Município de Itambaracá.

**Artigo. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM  
03 DE ABRIL DE 2014.

**AMARILDO TOSTES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 1.465/2014**

**SUMULA:-** Concede reajuste salarial do Pessoal do Quadro Próprio do SAMAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**Artigo. 1º** - Ficam reajustadas as tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais de Itambaracá do Quadro Próprio do SAMAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em percentual de 8% (oito por cento), a partir de 01 de abril de 2014, conforme anexo I da presente Lei.

**Artigo. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE ABRIL DE 2014.

**AMARILDO TOSTES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI 1.465/2014**

**ANEXO I**

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO  
E EM COMISSÃO DO SAMAE – Serviço Autônomo de Água  
MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**

<b>TABELA DE SALÁRIOS E DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO</b>		
<b>S A M A E  D E  I T A M B A R A C Á  -  P A R A N Á</b>		
<b>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>		
<b>CARGOS</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>SALÁRIO R\$</b>
Auxiliar de Operação e Manutenção	1	704,68
Leiturista Auxiliar Administrativo	2	770,78
Agente de Manutenção	3	836,84
Assistente Administrativo	4	1.387,43
<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>		
Encarregado de Seção Financeira e Contábil	CC3	985,77
Diretor Geral do SAMAE	CC1	1.636,44

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM  
03 DE ABRIL DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
**Prefeito Municipal**

**SUMULA:-** Concede reajuste salarial do Centro de Referência de Assistência Social do Município de Itambaracá, pessoal constante da Lei Municipal 1.163/2007 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**Artigo. 1º** - Fica reajustado em percentual de 8% (oito por cento), a partir de 01 de Abril de 2014, o salário do pessoal do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Itambaracá, constante da Lei Municipal 1.163/2007.

**Artigo. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM  
03 DE ABRIL DE 2014.

**AMARILDO TOSTES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**SÚMULA:** Aumenta o número de vagas no cargo do Quadro Quantitativo de Cargos de Provimento Efetivo do Anexo V da Lei Municipal nº 694/94 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,** Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a aumentar o número de vagas no cargo do Quadro Quantitativo de Cargos de Provimento Efetivo do Anexo V da Lei Municipal nº 694/94, conforme tabela abaixo:

CARGO	Nº VAGAS EXISTENTES	Nº DE VAGAS NOVAS	Nº VAGAS ATUALIZADAS
MOTORISTA	20	05	25

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE ABRIL DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.470/2014**

**Súmula:** Dispõe sobre a denominação do Paço Municipal de Itambaracá como “Paço Municipal Alcides Pedroso” e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,** Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art. 1º - Fica denominado o Paço Municipal de Itambaracá como “PAÇO MUNICIPAL ALCIDES PEDROSO”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM  
25 DE ABRIL DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**SUMULA:** Cria “Centro Interprofissional de Apoio às Crianças e Adolescentes e Famílias e Indivíduos” no Município de Itambaracá e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art. 1º - Fica criado “Centro Interprofissional de apoio às Crianças, Adolescentes, Famílias e Indivíduos”, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Centro Interprofissional de Apoio a Crianças, Adolescentes, Famílias e Indivíduos, é uma unidade responsável por prestar um serviço municipal de Proteção Social Especial de atendimento prioritário às crianças e adolescentes e às famílias com situação de violação de direitos e fragilidade e rompimento de vínculos, que tem como objetivo:

- A oferta de serviços da proteção especial, especializados e continuados, gratuitamente a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos.
- Atendimento prioritário às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional
- Oferecer apoio ao Conselho Tutelar
- Coordenar e fortalecer a articulação dos serviços com a rede de assistência social e as demais políticas públicas.

#### DIREITOS DOS USUÁRIOS DO CENTRO INTERPROFISSIONAL DE APOIO Á CRIANCAS, ADOLESCENTES, FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS.

Art. 3º - Aos usuários do CENTRO INTERPROFISSIONAL DE APOIO Á CRIANCAS, ADOLESCENTES, FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS estão assegurados os seguintes direitos:

- a) Conhecer o nome e a credencial de quem o atende (profissional técnico, administrativo ou estagiário);
- b) À informação, à defesa, à provisão direta ou indireta ou encaminhamento de suas demandas de proteção social asseguradas pela Política de Assistência Social;
- c) Local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;
- d) Receber explicações sobre os serviços e seu atendimento de forma clara, simples e compreensível;
- e) Receber informações sobre, como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento sócio assistencial;
- f) Ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;
- g) Ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;
- h) Ter sua identidade e singularidade preservada e sua história de vida respeitada;
- i) Poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião;
- j) Ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

#### AÇÕES DESENVOLVIDAS NO CENTRO INTERPROFISSIONAL DE APOIO Á CRIANCAS, ADOLESCENTES, FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS.

Art. 4º - O CENTRO INTERPROFISSIONAL DE APOIO ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS, desenvolverá as seguintes ações:

- a) Acolhida;
- b) Escuta qualificada;
- c) Visitas Domiciliares;
- d) Palestras e campanhas voltadas à comunidade ou à família, seus membros e indivíduos;
- e) Grupos psicossociais e de apoio a crianças, adolescentes e famílias;
- f) Campanhas socioeducativas;
- g) Encaminhamento e acompanhamento de famílias, seus membros e indivíduos;
- h) Reuniões e ações comunitárias;
- i) Articulação e fortalecimento da rede de Serviços;
- j) Deslocamento da equipe para atendimento Psicossocial de proteção especial às famílias em zonas rurais ou localidades distantes.

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º- O CENTRO INTERPROFISSIONAL DE APOIO À CRIANÇA, ADOLESCENTE, FAMÍLIA E INDIVÍDUOS terá sua estrutura administrativa fixada por decreto do Executivo e a lotação dos cargos necessários ao seu funcionamento far-se-á com aproveitamento do pessoal já existente no quadro de pessoal do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
**Prefeito Municipal**

**SUMULA:-** Concede reposição dos subsídios referentes a perdas no Exercício 2013.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**Artigo. 1º** - Fica concedido ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Agentes Políticos a reposição nos subsídios o percentual de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), com base no INPC (IBGE) anual, constante no Quadro de Cargos do Executivo em anexo, a partir de 01 de Maio de 2014.

**Artigo. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 14 DE MAIO DE 2014.

**AMARILDO TOSTES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM  
PROVIMENTO DE COMISSÃO DO  
MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**

<b>SIMBOLO</b>	<b>VALORES R\$</b>
CC01	2.955,68
CC02	2.586,22
CC03	2.005,64
CC04	1.330,05

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 14 DE MAIO DE 2014.

**AMARILDO TOSTES  
PREFEITO MUNICIPAL**

## **LEI Nº 1.475/2014**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Casa Lar do Município de Ibaiti/PR, com o objetivo de garantir acolhimento temporário a crianças e adolescentes sob medida de proteção, conforme preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Art. 101 inciso VII, na forma que especifica, e dá outras providências.

O **AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de ITAMBARACÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Casa Lar do Município de Ibaiti, estabelecida à Rua Quadra s/nº, lote São Rafael, cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.613.293/0001-08, tendo por objeto permitir ao Município de Itambaracá garantir acolhimento temporário a crianças e adolescentes sob medida de proteção conforme preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Art. 101 inciso VII.

§ 1º - O convênio a ser formalizado com o Município, em conformidade com o respectivo Termo de Convênio, conterà as obrigações, limites e demais características de cooperação, visando promover o auxílio para possibilitar à criança e ao adolescente o seu desenvolvimento físico, mental, moral e social.

§ 2º - O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta lei, que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM  
14 DE MAIO DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.476/2014**

**SÚMULA:** Concede reposição da Perda do Subsídio dos Vereadores referente ao exercício de 2013.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,** Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - Fica concedida aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Itambaracá, a reposição no subsídio no percentual de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) com base no INPC/IBGE anual, referente ao exercício financeiro de 2013, a partir de 1º de maio de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM  
14 DE MAIO DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014**

**SUMULA:-** Autoriza a criação de cargos e prover a contratação por prazo determinado através de Teste Seletivo e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**ART. 1º** - Ficam criados os cargos abaixo denominados para atendimento do CENTRO INTERPROFISSIONAL DE APOIO À CRIANÇAS, ADOLESCENTES, FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS, a saber:

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
01	Assistente Social	30 horas/semanal	R\$ 1.800,00
01	Psicólogo	40 horas/semanal	R\$ 1.800,00

**ART. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Teste Seletivo pelo prazo de 02 (dois) anos, para os cargos do artigo 1º.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE MAIO DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.477/2014**

**SÚMULA:** Aumenta o número de vagas no cargo do Quadro Quantitativo de Cargos de Provimento Efetivo do Anexo V da Lei Municipal nº 694/94 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,** Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a aumentar o número de vagas no cargo do Quadro Quantitativo de Cargos de Provimento Efetivo do Anexo V da Lei Municipal nº 694/94, conforme tabela abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>Nº VAGAS EXISTENTES</b>	<b>Nº DE VAGAS NOVAS</b>	<b>Nº VAGAS ATUALIZADAS</b>
ENFERMEIRA	01	01	02

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE MAIO DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.478/2014**

**SUMULA:-** Autoriza o Executivo Municipal a alugar imóveis e dá outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**ART. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a alugar Imóvel sito à Avenida Interventor Manoel Ribas nº 287 de propriedade do Senhor Ibraim Gonçalves Neto, para Funcionamento do CENTRO INTERPROFISSIONAL DE APOIO À CRIANCAS, ADOLESCENTES, FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O aluguel do imóvel será feito através de contrato de locação do imóvel que possui área de 145,16 metros de construção em alvenaria, conforme matrícula nº 15.891 – Prot. 61.597 em 27.12.2013, localizado na Av. Interventor Manoel Ribas, nº 287, Centro, nesta cidade de Itambaracá/PR, firmado com o Senhor IBRAIM GONÇALVES NETO, representante legal, brasileiro, viúvo, comerciante, portador do RG nº 5.202.650-4 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 751.698.519-87, residente e domiciliado a Rua Orlando Fuzeto nº. 317, Centro, cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, pelo valor mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) com Reajuste Anual pelo índice do INPC (IBGE), no período acumulativamente ou outro índice oficial determinado pelo governo que venha a substituí-lo), até 31 de dezembro de 2016.

**ART. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM  
04 DE JUNHO DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

## **LEI Nº 1.481/2014**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal **de ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, Sr. **AMARILDO TOSTES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### **L E I:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de **ITAMBARACÁ** - PR a ratificar sua participação no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, constituído pelos Municípios de ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA E URAÍ, mediante expressa anuência em ata do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, CISNOP, realizada em 01 de Abril de 2014, no CISNOP, para a finalidade de assinatura e composição do protocolo de intenções, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, para a utilização dos recursos disponíveis para reforçar o papel de seus integrantes na elaboração e gestão das políticas públicas de Saúde, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela legislação, possibilitando a gestão associada de serviços públicos por meio do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica e odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema único de Saúde – SUS, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais para o alcance de seus objetivos, inclusive o Governo Federal, cujo protocolo de intenções segue no anexo I da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

**Art. 2º** - O CISNOP será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito Público, mediante a ratificação, por Lei, dos Municípios consorciados, passando o mesmo a integrar a administração pública de todos os Municípios consorciados.

**Art. 3º** - O Município de ITAMBARACÁ poderá firmar contrato de gestão associada com o CISNOP, visando à execução direta e indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais nas áreas afins do Consórcio, dispensada a licitação.

**Parágrafo Único** – Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização bem como à administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde, todos de interesse do Município consorciado.

**Art. 4º** - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante a celebração de contrato de rateio, que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**Art. 5º** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º** - O município abrirá rubrica especial para atender as obrigações orçamentárias para com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, fazendo as alterações legais necessárias.

**Art. 7º** - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM  
26 DE JUNHO DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.486/2014**

**Súmula:** Autoriza a Inclusão da Empresa Jornalística GAZETA DO NORTE PIONEIRO como Órgão de Divulgação Oficial do Município de Itambaracá e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou e **Eu**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**L E I:**

Art. 1º - Fica a partir de 24 de Junho de 2014 a Empresa Jornalística GAZETA DO NORTE PIONEIRO do Município de Jacarezinho - PR autorizada a ser Órgão de Divulgação Oficial do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, no que diz respeito a Leis, Decretos, Portarias e matérias afins.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM  
01 DE JULHO DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.496/2014**

**Data:** 19 de Agosto de 2014.

**Súmula:** Estabelece o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou e **Eu**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**L E I**

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 9º- A, da Lei Federal nº 12.994, de 17/06/2014, que introduz alterações na Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006, fica estabelecido o valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), mensais, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, com jornada de 40 (quarenta) horas, que deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas.

Art. 2º - Como a Lei Federal nº 12.994, de 17/06/2014, necessita de regulamentação em alguns artigos, tais como o § 1º, do art. 9º- C, por parte do Governo Federal, fixando os parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação, em função da população e das peculiaridades locais, com o auxílio da assistência financeira complementar da União, o Município de Itambaracá (PR), instituirá o Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/06/2014.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM  
19 DE AGOSTO DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.498/2014**

**SUMULA:-** Autoriza a realizar concessão de uso ao SAMAE e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Concessão de Uso ao SAMAE – Serviço autônomo de Água de Itambaracá, pelo prazo de 05 (cinco) anos), 01 (um) veículo marca GM / S 10 2.2 D, Espécie Tipo ESP / CAMIONETA / ABER / C. DUP., Cor BRANCA, Combustível GASOLINA, Ano Fab. 1998, Ano Mod. 1998, Placa AHP – 1095, RENAVAM 0069.213396-8 o qual deverá ser utilizado na execução dos serviços do SAMAE de Itambaracá.

**Art. 2º** - Após o recebimento fica o SAMAE autorizado a arcar com todas as despesas de manutenção e conservação do referido bem, até o término da concessão de uso.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.500/2014**

**SUMULA:-** Autoriza a realizar concessão de uso ao Asilo Lar São Vicente de Paulo de Itambaracá e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Concessão de Uso ao Asilo Lar São Vicente de Paulo de Itambaracá, Estado do Paraná, pelo prazo de 02 (dois) anos), a contar da data de publicação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal, 01 (um) veículo marca VW/KOMBI, MIS/CAMINHONETA, Cor BRANCA, Combustível GASOLINA, Ano Fab. 1998, Ano Mod. 1999, Placa AIC – 2527, RENAVAL 70.693550-0, o qual deverá ser utilizado na execução dos serviços do Asilo Lar São Vicente de Paulo de Itambaracá.

**Art. 2º** - Após o recebimento fica o Asilo Lar São Vicente de Paulo de Itambaracá autorizado a arcar com todas as despesas de manutenção e conservação do referido bem, até o término da concessão de uso.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI Nº 1.501/2014**

**SÚMULA:** Estabelece normas para prevenção e o controle da transmissão da DENGUE no Município de Itambaracá e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art.1º - As medidas de controle da Dengue, no âmbito do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, sem prejuízo da continuidade das ações de combate às doenças inerentes ao Poder Público Municipal, estarão sujeitas ao disposto nesta lei.

Art. 2º - Considera-se autoridade sanitária o gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, o Secretário Municipal de Saúde, bem como os Fiscais de Vigilância Sanitária que atuarão por delegação deste.

Art. 3º - Os Agentes de Endemias que, em visita a domicílio ou a estabelecimento público, privado ou misto, identificarem algum foco ou local propício à instalação de criadouros do vetor, deverão notificar o responsável, mediante Termo de Notificação e comunicarão o fato à Autoridade Sanitária.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – notificação: para situações previstas na presente Lei, ato inicial, não fiscal, que visa noticiar irregularidade;

II – infração: a desobediência ao disposto na presente Lei, prejudicando as ações de prevenção e de controle da dentro no âmbito municipal;

III – foco do vetor: objeto ou circunstância que propicie a instalação ou o desenvolvimento de vetor da dengue;

IV – criadouros: o meio em que se verifique a presença de ovos ou larvas do vetor da dengue.

Art. 5º - Para os fins desta lei, considera-se controle mecânico e alternativo o conjunto de recomendações e cuidados, de fácil execução, que devam ser adotados pela população em suas residências e locais de trabalho, visando evitar a criação de larvas do “*Aedes aegypti*”.

Art. 6º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis habitados ou não habitados regularmente e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados, exploradores de atividades, de educação, comerciais, industriais, ou prestadores de serviços, manterão os terrenos e as edificações constantemente limpos, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, e livres de criadouro do mosquito *Aedes aegypti*, evitando proliferação de vetor de dengue.

Art. 7º - O proprietário de imóvel baldio será notificado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, remover os entulhos nele depositados.

Art. 8º - O administrador de imóvel e o construtor devem facilitar as atividades dos agentes de combate à dengue e da vigilância sanitária, fornecendo-lhes as chaves dos imóveis sem uso para a necessária inspeção, com a devolução destas imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

Art. 9º - Quando for constatada infração a esta Lei, será lavrada notificação para cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da intimação, quando o proprietário ou responsável não for encontrado.

Art. 10 - A infração a esta Lei classifica-se em:

I - leve, quando detectados de 01 (um) a 02 (dois) focos de vetor;

II - média, quando detectados de 03 (três) a 04 (quatro) focos de vetor;

III - grave, quando detectados de 05 (cinco) a 06 (seis) focos de vetor;

IV - gravíssima, quando detectados 07 (sete) ou mais focos de vetor.

Art. 11 - No caso de não cumprimento da notificação ou intimação no prazo determinado, serão impostas multas com os valores estabelecidos nesta lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância a esta Lei acarretará para os estabelecimentos comerciais ou industriais, na aplicação de multa e em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 12 - Será realizado o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou de ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente sanitário quando isso se mostrar fundamental para a contenção da doença ou do agravo à saúde.

Art. 13 - Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, à autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração e Ingresso Forçado, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, que conterá:

I - o nome do infrator e/ou seu domicílio;

II - o local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III - a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA REALIZA-SE O INGRESSO FORÇADO;

IV - a pena a que está sujeito o infrator;

V - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do atuante;

Art. 14 - São infrações sujeitas à multa:

- a) Deixar de adotar quaisquer medidas de controle mecânico e alternativo contra a dengue, independentemente de ser evidenciada a existência de ovo, larva, pupa ou inseto adulto.
- b) Negar a entrega das chaves do imóvel a ser inspecionado.
- c) Impedir de alguma forma as atividades dos Agentes de Combate à Dengue ou da Vigilância Sanitária.

Art. 15 - Sempre que se mostrar necessário, o fiscal sanitário poderá requerer o auxílio à autoridade policial que tiver jurisdição sobre o local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os proprietários de residências estarão sujeitos às mesmas penalidades previstas para os estabelecimentos comerciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas decorrentes da imposição de penalidades serão cobradas mediante guia expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja inadimplência no pagamento das multas aplicadas, o valor será inscrito na Dívida Ativa Municipal e cobrado pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 16 - Além das penalidades administrativas previstas, poderá o autuado sofrer punição pecuniária, através de multa a ser recolhida conforme a tabela a seguir:

Infração	Punição pecuniária
Deixar de adotar quaisquer medidas de controle mecânico e alternativo contra a dengue	R\$ 150,00
Negar a entrega das chaves do imóvel a ser inspecionado	R\$ 150,00
Impedir as atividades dos Agentes de Combate à Dengue ou da Vigilância Sanitária	R\$ 100,00
Infração Leve	R\$ 100,00
Infração média	R\$ 150,00
Infração grave	R\$ 200,00
Infração gravíssima	R\$ 350,00
Imóvel baldio com entulhos e lixo depositados	R\$ 200,00

Art. 17 - A arrecadação proveniente das multas referidas no neste decreto será destinada, integralmente, ao Fundo Municipal da Saúde – FMS.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI Nº 1.502/2014**

**SÚMULA:** Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Itambaracá e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprovou e **EU, AMARILDO TOSTES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Itambaracá, nos termos do documento em anexo desta Lei, que dela é parte integrante.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Saneamento Básico de Itambaracá, na forma do Anexo desta Lei, atende às determinações constantes aprovada na Lei Federal de Saneamento Básico nº 11.445/2007 de 05 de janeiro de 2007.

Artigo 2º - Este Plano Municipal de Saneamento Básico de Itambaracá reger-se-á, precipuamente, pelo estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e ainda pela Lei Estadual nº 12.493/99, tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o meio ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Artigo 3º - As diretrizes, objetivos, metas e ações estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico de Itambaracá serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias das áreas envolvidas pelo período nele expresso.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, ou outro órgão que venha a substituí-la, dará ampla divulgação do conteúdo deste Plano a toda comunidade.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.503/2014**

**SÚMULA:** Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Resíduos Sólidos de Itambaracá e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Itambaracá, nos termos do documento em anexo desta Lei, que dela é parte integrante.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Itambaracá, na forma do Anexo desta Lei, atende às determinações constantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos; aprovada na Lei Federal nº Lei 12.305/2010, de 02 de Agosto de 2010.

Artigo 2º - Este Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Itambaracá reger-se-á, precipuamente, pelo estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010 e ainda pela Lei Estadual nº 12.493/99.

Artigo 3º - As diretrizes, objetivos, metas e ações estabelecidas no Plano Municipal de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Itambaracá serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias das áreas envolvidas pelo período nele expresso.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, ou outro órgão que venha a substituí-la, dará ampla divulgação do conteúdo deste Plano a toda comunidade.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM  
11 DE NOVEMBRO DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

## **LEI Nº 1.505/2014**

**SÚMULA:** Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, ESTADO DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 36, Inciso IV, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Itambaracá, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Parágrafo Único. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Parágrafo único O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Adesão com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP para a regular implantação do sistema.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Itambaracá (PR), 25 de novembro de 2014.

**FRANCISCO SANCHES FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR**

**LEI Nº 1.508/2014**

**SÚMULA:** Institui a Semana Municipal da Consciência Negra.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**L E I:**

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itambaracá, a Semana Municipal da Consciência Negra.

Art. 2º - A Semana Municipal da Consciência Negra será comemorada anualmente na semana do dia 20 do mês de Novembro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal da Consciência Negra, a critério do Poder Executivo, serão convidados como voluntários, profissionais, associações, igrejas e instituições voltadas à conscientização do tema, para a realização de eventos culturais, palestras de conscientização, atividades de lazer e integração, ressaltando os valores morais, éticos e sociais referente à classe negra, com ampla divulgação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.511/2014**

**SÚMULA** – Autoriza o ingresso do Município de Itambaracá ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, firmado entre as administrações públicas municipais e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º.** – Fica autorizada a adesão do Município de Itambaracá ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, formado entre os Municípios de Congoinhas, Nova Fátima, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santo Antonio do Paraiso, São Jerônimo da Serra e Sapopema, nos termos da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e seu Decreto Regulamentador nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

§1º - Para todos os efeitos legais, os dispositivos do Estatuto no caput, bem como seus anexos, serão considerados textos legais.

**Artigo 2º.** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

**Artigo 3º.** – Fica, desde já, o Poder Executivo autorizado a incluir nas propostas orçamentárias vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras decorrentes do disposto nesta Lei.

**Artigo 4º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM  
19 DE DEZEMBRO DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**FIM**

**Obs: As Lei Municipais que aqui não estão digitalizadas encontram-se nos Livros de Leis/2014 nos arquivos da Secretaria de Administração e no Departamento da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itambaracá.**